



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Ofício-SEGES n. 079/2026

Corumbá – MS, 06 de julho de 2026.



A Sua Excelência o Senhor
Ubiratan Canhete de Campos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá-MS
Assunto: Ofício n. 1.002/2026

Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, em atenção ao teor do Requerimento n. 217/2026, de autoria do vereador Edinaldo Neves, sirvo-me do presente para tecer as devidas considerações e informações com referência ao Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, no dia 26/06/2026, as 09:00hs, na sala da Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica, foi realizada uma reunião com a presença dos representantes das Organizações de Sociedade Civil, tendo como pauta a prestação de contas orçamentária e financeira do respectivo fundo, assim como a prestação das informações pertinentes quanto as medidas jurídicas que serão tomadas com o fito de promover a reestruturação da legislação específica do FMIS.

O Fundo Municipal de Investimento Social, foi criado através da Lei n. 1.647, de 29 de dezembro de 2000, vindo posteriormente a ser reformulado por meio do Decreto n. 1.478, de 22 janeiro de 2015, estando ambas as legislações vigentes até a presente data.

Nesta senda, considerando que as normativas legais se encontram desatualizadas com referência as legislações federais vigentes, necessária e premente é que seja promovido, pelo ente público municipal, a revisão das leis que regulamenta o Fundo Municipal de Investimento Social, a fim de dar maior legalidade e transparência aos atos praticados pelo comitê e pelo gestor do fundo.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLADO Nº	750
DATA	07/07/2026
RECEBIDO	
VISTO	

Ofício-SEGES n. 079/2026



Oportuno pontuar que, as legislações que versam sobre o FMIS formam elaboradas sob a égide da então Lei Federal n. 8666/93, a qual encontra-se revogada pela Lei n. 14.133/2021, que trata sobre os procedimentos licitatórios e contratos públicos. Sendo certo que, a reformulação da Lei n. 1.647/2000 e Decreto n. 1.478/2015, também advêm da necessidade de sua adequação a Lei n. 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

A referida legislação federal, veio para privilegiar o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas, representando um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados. Através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Partindo desta premissa, podemos afirmar que, atualmente, as citadas legislações encontram-se desatualizadas, e principalmente, encontram-se fora do contexto legal vigente que norteiam as parcerias entre o ente público municipal e o terceiro setor (OSC), principalmente quando o objeto se trata de repasse de recursos financeiros, e por esta razão, a sua reformulação é algo que deva ser efetivado pelo ente público municipal, em respeito não só as normas vigentes, mas também em respeito aos princípios da legalidade, oportunidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, pontuamos que, considerando a relevância dos serviços ofertados pelas Organizações de Sociedade Civil em nosso município, o ente público municipal mantém o compromisso de dar continuidade nas parcerias com o terceiro setor, seja por meio de repasse de recursos financeiros próprios, respeitando é claro a lei de responsabilidade fiscal, mas também, com o compromisso de buscar fomentar e captar parcerias com o setor privado e com o poder legislativo, sempre no intuito de conceder a devida atenção a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a política pública, seja na área da assistência social, educação, saúde, dentre outros, no nosso Município.

Contudo, repito, para que haja uma distribuição igualitária e justa dos recursos públicos, importante e necessária é que seja promovida a reestruturação e readequação das legislações municipais vigentes, a fim de trazer maior segurança jurídica a todos os envolvidos.

Ofício-SEGES n. 079/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Sendo o que se tem para o momento, na certeza de poder contar com a costumeira compreensão e espírito público de Vossa Excelência, renovamos os protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para maiores informações, em prol do desenvolvimento de Corumbá.

Atenciosamente,

JOSILEIA RIGO MARQUES

Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica
Portaria "P" n. 246, de 02 de junho de 2026